

assim proceder no prazo assinalado, mas, desde o ano de 2015, vem ultimando esforços neste sentido; tanto é assim que em abril de 2015, esta Companhia realizou a integralização de capital social junto a CAZBAR no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representando a integralização de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas. O Presidente do Conselho asseverou que, visando dar prosseguimento ao cumprimento da obrigação assumida, a CODEC possui disponibilidade orçamentária para integralizar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em capital social de sua subsidiária, propondo-se que a Companhia assim proceda. Foi registrado, ainda, que nos termos do artigo 19, inciso XI do Estatuto da Companhia, é de competência deste Conselho a deliberação a respeito de tal matéria. Colocada a proposta em apreciação, a mesma foi aprovada por unanimidade, autorizando a Companhia a integralizar o valor apontado junto a sua subsidiária para a quitação de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas. Em seguida, passando ao **item 3** da pauta, o Presidente informou que a empresa BARCARENA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, apresentou formalmente a intenção de adquirir área industrial de 12 (doze) hectares, localizada no Distrito Industrial de Barcarena, para fins de implantação de uma central termelétrica a gás natural, com capacidade de geração de 1.500 MW de energia. De acordo com o Presidente, a empresa interessada, para viabilizar sua implantação, necessita concorrer e vencer leilão de energia a ser promovido pela ANEEL. Diante de tal situação, a empresa interessada requereu que esta Companhia lhe garantisse o direito de utilização da área industrial por 05 (cinco) anos, para o desenvolvimento de estudos e licenciamento ambiental, sem, no entanto, incorrer, no primeiro momento, em custos para aquisição, condicionando a obrigação de pagamento ao sucesso da mesma e um dos leilões de energia que pretende participar. O presidente ressaltou que o projeto a ser desenvolvido pela empresa proponente é de grande interesse do Estado do Pará, considerando a localidade a ser instalada e o apoio que dará às demais indústrias instaladas no Distrito Industrial de Barcarena, porém, esta Companhia, considerando seu papel no desenvolvimento econômico do Estado e dentro de sua competência para o gerenciamento dos distritos industriais, dada a função social e o interesse público desses espaços, não pode conceder reserva de área industrial sob a condição de implantação do projeto industrial apresentado à sucesso da empresa interessada em certames licitatórios. A matéria foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a reserva de uma mesma área industrial a todos os projetos de energia que tenham sua implantação condicionada ao êxito em leilão a ser promovido pela ANEEL. Em seguida, passando ao **item 4** da pauta, o Presidente informou que a empresa NORTE MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA negocia com a Companhia a aquisição de área industrial de 15,8 (quinze vírgula oito) hectares, localizada no Distrito Industrial de Barcarena, para fins de implantação de um empreendimento no ramo de logística industrial de armazenagem de cargas em geral. Em 22 de junho de 2016, a referida empresa protocolizou requerimento perante esta Companhia, para que a referida área industrial fosse reservada pelo prazo de 2 (dois) anos, a fim de que possam ser realizados estudos de viabilidade logística e financeira do projeto do futuro terminal de cargas junto a um parceiro investidor. A matéria foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram que o pleito em questão estaria prejudicado, em razão do deferimento do pleito da permuta proposta no **item 6**, da empresa Atlântica Navegação e Logística Ltda, do mesmo grupo econômico da requerente. Na sequência, passando ao **item 5** da pauta, o Presidente informou que a empresa Veloz Química, Derivados de Petróleo e Solventes Ltda pretende adquirir lote industrial de 7,5 (sete vírgula cinco) hectares, localizado no Distrito Industrial de Ananindeua, o qual está em processo de retomada administrativa por esta Companhia, uma vez que a empresa Eletropar - Fios e Cabos LTDA, CNPJ: 08.848.974/0001-80, adquiriu o imóvel através de promessa de compra e venda celebrada em 30 de maio de 1983, não escriturou ou mesmo registrou a referida área e, de acordo com laudo da DITEC a mesma não foi utilizada, permanecendo em seu estado inicial, sem nenhuma benfeitoria. O Presidente ressaltou ainda que a Companhia tentou a chamada

administrativa, via Edital. No entanto, apesar de por 03 (três) vezes notificada a empresa, esta não compareceu, e, ainda que por busca do CNPJ perante a Receita Federal, o status da empresa aparece: baixada devido a Inapetência (Lei 11.941/2009 art.54), ou seja, não há sequer possibilidade de localização da empresa ou seu representante legal. Assim, considerando que a área não foi registrada e encontra-se em flagrante abandono e sem qualquer benfeitoria desde sua aquisição, o Presidente colocou em discussão a proposta de retomada administrativa da área (pela CODEC), por ato administrativo decisório deste Conselho de Administração. A proposta de retomada da área foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a retomada da área ao patrimônio da Companhia. Ainda sobre o referido item da pauta, o Presidente informou aos presentes que parte da área, correspondente a 65.290,00 m2 foi disponibilizada, em 17 de junho de 2016, à empresa Veloz Química, Derivados de Petróleo e Solventes Ltda, ao valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, correspondente à tabela da CODEC para o Distrito Industrial de Ananindeua, totalizando o valor de R\$ 1.858.456,50 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Ocorre que a empresa interessada na aquisição, através de requerimento à SEDEME, encaminhado à CODEC em 16 de junho de 2016, pleiteou a aquisição integral do lote industrial de 7,5 (sete vírgula cinco) hectares, pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes condições: 20% (vinte por cento) de entrada, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o restante em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma. A matéria foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a venda nas condições propostas pela empresa Veloz Química, Derivados de Petróleo e Solventes Ltda, desde que, em contrapartida, a referida empresa implante uma indústria de embalagens com capacidade de atender a demanda do mercado local, conforme Protocolo a ser assinado junto a SEDEME. Prosseguindo a reunião, o Presidente colocou em pauta o **item 6** da convocação, informando aos Conselheiros que a empresa Atlântica Navegação e Logística Ltda protocolizou na Companhia um pedido de permuta de área no Distrito Industrial de Barcarena. De acordo com a proposta da empresa, esta devolveria à CODEC uma área adquirida em 2013, de 106.530,36 m2, a qual possui pendência judicial, em função de terceiro na posse de parte da área e, em troca, receberia da Companhia área total de 88.435,12 m2, sendo que: 1) 54.840,95 m2 seriam relativos ao terreno onde está a planta de sinterização da empresa BARCARENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS S/A, que está devolvendo a área à Companhia. Desse modo, assim que a área retornasse ao patrimônio da CODEC, estaria apta a ser permutada com a empresa Atlântica Navegação e Logística Ltda; e 2) 33.594,17 m2 seriam relativos a área em processo de retomada judicial pela CODEC junto a empresa J PEREIRA DA COSTA, em trâmite em sede de Recurso de Apelação nº 0038216-19.2012.814.0301, perante a 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A propriedade da referida área somente seria transmitida à empresa Atlântica Navegação e Logística Ltda após o trânsito em julgado da ação judicial e desde que a decisão seja favorável à Companhia. A matéria foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a permuta, a ser realizada em duas etapas, quais sejam: 1) quando a Companhia receber a devolução da área pertencente à BARCARENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS S/A, anteriormente citada e; 2) na finalização da ação judicial proposta pela CODEC junto a empresa J PEREIRA DA COSTA, confirmando a retomada judicial da área pela CODEC. **No que ocorrer**, o Presidente retomou os assuntos das empresas ENEL BRASIL S.A., CNPJ Nº 07.523.555/0001-67 e GENPOWER PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 13.204.164/0001-82, abordados inicialmente na reunião do Conselho de Administração de 17 de junho de 2016. A empresa ENEL BRASIL S.A., apresentou intenção de adquirir área industrial localizada no Distrito Industrial de Barcarena, para fins de implantação de uma central termelétrica a gás natural, com capacidade de geração de 500 KVA e dimensão aproximada de 150.000,00 m2 e valor total para pagamento estimado em R\$ 3.228.000,00

(três milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), com a condição de que inicialmente, para o desenvolvimento do empreendimento, seria necessária a elaboração de diversos estudos de engenharia e ambiental, bem como a consequente obtenção do correspondente licenciamento, para que então possa estar apta a concorrer a leilões de energia a serem promovidos pela ANEEL e possivelmente ser vencedora em um dos certames, momento o qual se daria início a efetiva implantação do projeto noticiado, requerendo, pois, o direito de utilização da área industrial oferecida para o desenvolvimento dos estudos já citados, sem custos, condicionando a obrigação de pagamento ao sucesso da mesma e um dos leilões de energia que pretende participar. A matéria foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a reserva de uma mesma área industrial a todos os projetos de energia que tenham sua implantação condicionada ao êxito em leilão a ser promovido pela ANEEL. A empresa GENPOWER PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 13.204.164/0001-82, por sua vez, manifestou interesse na aquisição de área, também localizada no Distrito Industrial de Barcarena, com dimensão aproximada de 39,30ha, para fins de implantação de uma planta termelétrica a gás, com sistema de captação e tratamento de água, sistema de tratamento e descarga de efluentes, e a interligação à rede básica através de linha de transmissão, com capacidade de geração de energia de 1.280 MW. O valor total para pagamento estimado em R\$ 8.457.360,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), com a condição de que, para fins de habilitação de seu projeto junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE e sua participação no leilão de energia nova (A-5) promovido pelo Ministério de Minas e Energia - MME, é necessária a comprovação de reserva de área para instalação do empreendimento. Neste sentido, a empresa solicitou reserva da área oferecida a venda, sem precisar o prazo da reserva. A matéria foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a reserva de uma mesma área industrial a todos os projetos de energia que tenham sua implantação condicionada ao êxito em leilão a ser promovido pela ANEEL. Em seguida, o Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ATA, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, por fim, por mim, Vitor de Lima Fonseca, que atuei como secretário desta reunião, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 02 de agosto de 2016. **Vitor de Lima Fonseca** - Secretário; **Adnan Demachki** - Presidente do Conselho de Administração da CODEC; **Olavo Rogério Bastos das Neves** - Membro do Conselho de Administração/Presidente da CODEC; **Hélio Moreira Arruda** - Membro do Conselho de Administração; **Dilermando Guedes Cabral** - Membro do Conselho de Administração; **José Maria da Costa Mendonça** - Membro do Conselho de Administração.

Protocolo 995044

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 557/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Fundamento Legal: art. 98 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Processo: nº 2016/316140, de 04/08/2016;

Servidora: SORAYA STELA CARVALHO BRAGA

Matrícula: 6394/1

Cargo/Função: Técnico em Gestão Pública

Finalidade: Licença Prêmio (120 dias)

Período(s): 10/08/2016 a 08/12/2016

Ordenador de Despesas: **Pedro Abílio Torres do Carmo**

Protocolo 995200